

LEI N.º 2155/2024

DATA: 27.03.2024

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, do Município de Itapejara D'Oeste - Paraná, em caráter permanente com poderes de assessoramento e deliberativos no Âmbito Municipal.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Cultura;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Cultura;
- III - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação da Cultura;
- IV – Opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com a Cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo de artistas no município;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado artístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com o Departamento responsável, debates sobre temas de interesse cultural;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
- IX – Propor convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

X – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento responsável;

XII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Cultura – CMC será

I – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor de cultura no município é membro nato.

II - Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Cultura – Ministério da Cultura.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do CMC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto, após indicação das entidades convocadas.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 4º O CMC reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

§ 1º Os membros do CMC serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas ou consecutivas no período de um ano;

§ 2º Os membros do CMC poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do art. 3º.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMC fica da seguinte forma organizado:

a – Plenário

b – Diretoria

c - Comissões

§ 1º O órgão de deliberação máximo é o plenário;

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, tendo a obrigatoriedade de ao menos uma sessão por trimestre;

II - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMC que deliberará pela maioria dos votos presentes;

III - Cada membro do CMC terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

§ 2º A Diretoria do CMC será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

I – O Presidente será o(a) responsável pelo Departamento encarregado do Setor de Cultura;

II – O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e aberto;

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o CMC poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC em assuntos específicos sem ônus;

II - Poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMC e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMC, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.